



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 488 /2023/CASA CIVIL

Goiânia, 21 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual Bruno Peixoto  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Maguito Vilela  
74884-120 Goiânia/GO

**Assunto: Projeto de lei para deliberação.**

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO o incluso projeto de lei para alterar a Lei estadual nº 20.937, de 28 de dezembro de 2020, que altera e revoga as leis que especifica. A proposta é objeto da Exposição de Motivos nº 1/2023/RETOMADA e do Parecer nº 3/2023/RETOMADA, elaborados pela Secretaria de Estado da Retomada – RETOMADA e inseridos no Processo nº 202319222001671, em tramitação na Secretaria de Estado da Casa Civil – CASA CIVIL.

2 Busca-se realocar as obrigações financeiras e a gestão do extinto Fundo do Banco do Povo do Estado de Goiás – FUNBAN para a RETOMADA. Essa medida se justifica em razão de as Leis estaduais nº 20.820, de 4 de agosto de 2020, e nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, terem atribuído à referida pasta a competência para o fomento e o fortalecimento das políticas estaduais voltadas ao micro e ao pequeno empreendedor, também ao microcrédito.

3 A realocação proposta viabilizará a transferência do acervo patrimonial do FUNBAN ao Fundo de Equalização para o Empreendedor – FUNDEQ, estabelecido pela Lei Complementar estadual nº 160, de 29 de dezembro de 2020. Isso garantirá o prosseguimento das políticas públicas relacionadas à oferta de crédito e à concessão de garantia a microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, bem como trabalhadores autônomos e informais dos setores agropecuário, mineral, industrial, comercial, de turismo e de serviços.

4 As Procuradorias Setoriais da SIC e da RETOMADA manifestaram-se favoravelmente à alteração legislativa, respectivamente, no Parecer Jurídico nº 43/2023/PROCSET/SIC e no Despacho nº 75/2023/PROCSET/RETOMADA, inseridos no Processo nº 202319222000556. Posteriormente, foi expedido o Parecer nº 170/2023/PROCSET/RETOMADA, também da



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100380032003400330037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



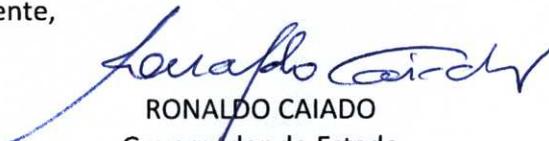


Procuradoria Setorial da RETOMADA, que atestou a viabilidade da proposição e informou que ela trata sobre a reorganização da gestão de fundos estaduais, compatível com a reforma administrativa empreendida pela Lei nº 21.792, de 2023.

5 Consoante o Despacho nº 1.863/2023/GAB, a Procuradoria-Geral do Estado – PGE também apontou a regularidade jurídica da proposta. Para isso, aprovou integralmente a fundamentação do Parecer nº 170/2023/PROCSET/RETOMADA.

6 Com essas razões, envio o incluso projeto de lei à ALEGO na expectativa de que ele seja aprovado. Solicito também a Vossa Excelência que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição do Estado de Goiás.

Atenciosamente,

  
RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

CASA CIVIL/GERAN/JLAN  
202319222001671





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023

Altera a Lei estadual nº 20.937, de 28 de dezembro de 2020, que altera e revoga as leis que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei estadual nº 20.937, de 28 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28. ....

.....

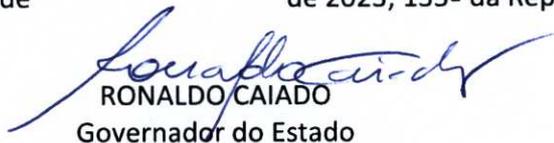
§ 2º As obrigações financeiras do Fundo Especial extinto por força do inciso II do *caput* deste artigo, a gestão administrativa das carteiras e as demais obrigações serão custeadas pela Secretaria de Estado da Retomada, à conta do Tesouro Estadual.

.....” (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 20.937, de 2020, passa a vigorar com a alteração estabelecida no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023; 135º da República.

  
RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

CASA CIVIL/GERAN/JLAN  
202319222001671



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100380032003400330037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





ANEXO ÚNICO  
(LEI ESTADUAL Nº 20.937, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020)

“ANEXO ÚNICO

	FUNDO ESPECIAL	ÓRGÃO/ENTIDADE DE INCORPORAÇÃO
.....	.....	.....
2	Fundo de Financiamento do Banco do Povo – FUNBAN	Secretaria de Estado da Retomada
.....	.....	.....

” (NR)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100380032003400330037003A005000

Assinado eletronicamente por **MARIO JUNIO LOPES PALMIERE** em 21/12/2023 14:17

Checksum: **657E9146F35C55CC235F1C7E4AE7CB995764C07ACFFF93DA8941423F4711848E**



---

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100380032003400330037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.